



LEI MUNICIPAL No 955/2014 DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Lei sancionada
Em 17/01/14
Ass.
Antonio Carlos do S. Vilas Boas
CHEFE DE GABINETE

Publicado no Diário
Em 28/01/14
Ass.
Antonio Carlos do S. Vilas Boas
CHEFE DE GABINETE

"Institui a Semana Municipal de Doação de Sangue e o dia Municipal do Doador de Sangue e dá outras Providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que por ela foi aprovada e o Prefeito Municipal sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Doação de Sangue no Município de Muritiba, a ser realizada, anualmente no período compreendido entre 25 a 30 de novembro, sendo designado o dia 25 de novembro como o "**Dia Municipal do Doador de Sangue**".

Art. 2º - A Semana Municipal de Doação de Sangue, tem por objetivo conscientizar a população do Município sobre a importância da doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, quais os possíveis doadores, bem como, os benefícios assegurados nas legislações Municipais, Estaduais e Federais aos doadores de sangue.

Art. 3º - O Município de Muritiba promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de sua secretaria de saúde, podendo envolver outras secretarias municipais, autarquias e fundações.

Art. 4º - Os bancos públicos de sangue ou instituições públicas de saúde fornecerão aos doadores documentos que comprove a contribuição, que deverá ser apresentada pelo trabalhador no setor de RH, na data de seu retorno ao trabalho.

Art. 5º - Será de total responsabilidade da secretaria de saúde gerar e atualizar dados dos doadores de sangue em arquivo eletrônico constando nomes dos doadores, número de RG, endereço, números de telefones, tipo sanguíneo, quantas doações sanguíneas fez no ano.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
Gabinete do Prefeito

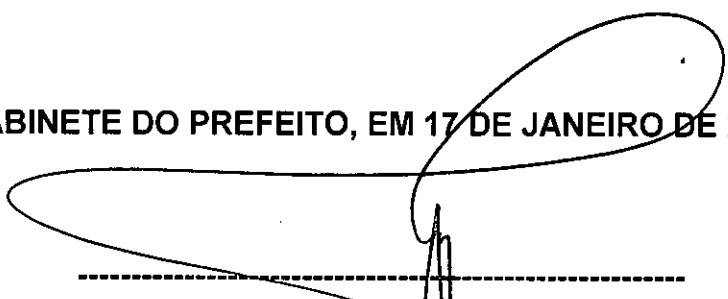


PARÁGRAFO ÚNICO: A doação não pode ser superior a três vezes para mulheres e quatro vezes para homens, anualmente, como prevê regulamentação federal.

Art. 6º - A Semana Municipal de Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador de Sangue, criados por esta Lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

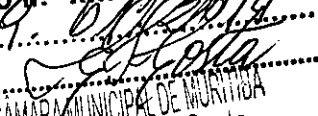
GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JANEIRO DE 2014.


Roque Luiz Dias dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º

Em 17/01/2014


CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Edson da Silva Costa
Diretor Geral

Autor do Projeto o Edil Josenilson Dias dos Santos.